EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal, estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência privativa para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções dos seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, por meio do qual propõe a criação de gratificação para a Assessoria de Cerimonial da Casa.

 A criação da gratificação em questão, limitada a 18 (dezoito) eventos por mês, se oportuniza para fins da reestruturação da referida área, em face da extinção dos dois cargos em comissão de Relações Públicas, ocorrida no início da atual Legislatura. Nesse sentido, rogamos aos nobres pares a aprovação da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 7 de junho de 2022.

|  |
| --- |
| VER. IDENIR CECCHIMPresidente |
|  |  |  |
| VER. GIOVANE BYL 1º Vice-Presidente |  VERª MARI PIMENTEL  2ª Vice-Presidente |
|  |  |  |
| VERª. MÔNICA LEAL 1ª Secretária |  | VERª COMANDANTE NÁDIA2ª Secretária |
|  |  |  |
| VER. ALEXANDRE BOBADRA  3º Secretário |  | VER. MATHEUS GOMES4º Secretário |
|  |  |  |

**PROJETO DE LEI**

**Inclui art. 50-O na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, instituindo a gratificação especial pelo exercício de atividades de mestre de cerimônias.**

**Art. 1º**  Fica incluído art. 50-O na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-O. Fica instituída gratificação especial pelo exercício de atividades de mestre de cerimônias (GMC), no valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor do padrão 12 (doze) da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal por evento ou cerimonial realizado.

§ 1º A designação de funcionário para executar as atividades de que trata este artigo dar-se-á por meio de portaria do presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O pagamento da GMC será limitado a 18 (dezoito) eventos mensais e a 1 (um) servidor por evento ou cerimonial.

§ 3º Além da condução do cerimonial, como mestre de cerimônias, nos eventos institucionais da CMPA, incumbirá ao funcionário designado:

I – auxiliar na organização das solenidades institucionais e na confecção de material de apoio, convites e listas de convidados para os eventos; e

II – recepcionar autoridades e representantes de instituições públicas ou privadas, sempre que solicitado pelo presidente ou pela Mesa Diretora da CMPA.

§ 4º A GMC integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, e não servirá de base de cálculo para outra vantagem.”

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.